COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 287/16

EMENDA № , DE 2017

| Dê-se | e ao § | § 7º do a | rt. 201 | , com | a red | lação | dada | pela | PEC, | , a |
|-------|--------|-----------|---------|-------|-------|-------|------|------|------|-----|
| segui | nte r | edação: | | | | | | | | |
| // At | 201 | | | | | | | | | |

| "Art. | 201 | | | | | |
|-------|-----|------|------|------|------|------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte anos de contribuição, para ambos os sexos."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende diminuir o impacto provocado pelo súbito aumento do tempo de contribuição necessário à aposentadoria no Brasil. Muitos são os brasileiros que, em virtude das regras atuais, já se planejaram para usufruir seu período de aposentadoria, nos poucos anos de vida vindouros.

O atual sistema previdenciário baseia-se no entendimento de que o período laboral do trabalhador brasileiro é entrecortado por momentos de crise e

constantes ameaças de desemprego, o que torna quase impossível uma contribuição contínua ao sistema.

Dessa forma, a contagem total do tempo de contribuição apresenta-se, na grande maioria dos casos, aquém do período de capacidade ativa do trabalhador. Isso resulta em grande frustração na percepção de um direito trabalhista consagrado em nossa legislação.

Assim, o aumento em cinco anos no período contributivo necessário ao alcance da aposentadoria nos parece mais adequado e menos usurpador que o constante no texto original da PEC.

Sala da Comissão, de de 2017

Deputado Onyx Lorenzoni

DEM/RS